

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600219-93.2024.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

[Propaganda Política - Propaganda Partidária]

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - ES

REPRESENTADO: UNIAO BRASIL - ESPIRITO SANTO - ES - ESTADUAL

DESPACHO

O Ministério Público Eleitoral ofereceu representação em desfavor do Diretório Regional do Partido União Brasil (ID 9350912). Nessa oportunidade, procedeu à juntada dos documentos, vídeos e áudios necessários à instrução (IDs 9350913 a 9350918) e não houve pedido de prova testemunhal ou de diligência.

O representado foi regularmente citado e intimado para apresentar defesa e requerer provas, no prazo de 5 dias, na forma do artigo 24 da Resolução TSE nº 23.679/2022, conforme certidão de ID 9356487.

Apesar de devidamente intimado, o prazo fixado transcorreu sem manifestação do partido representado (ID 9358385).

Em conformidade com as disposições do artigo 26 da Resolução TSE nº 23.679/2022, por não haver pedido de produção de provas a ser apreciado, DECLARO encerrada a fase postulatória da presente Representação e, finda a instrução.

INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 02 dias, apresentarem suas alegações finais.

CERTIFIQUE-SE.

Vitória/ES, 24 de julho de 2024.

Juiz Federal ALCEU MAURICIO JUNIOR

Relator

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 42/2024

PROCESSO SEI Nº 0002772-55.2024.6.08.8022 - 22ª ZONA ELEITORAL - ITAPEMIRIM/ES

ASSUNTO: Requisição do Servidor Secretaria de Estado da Educação - SEDU - Superintendência Regional de Cachoeiro de Itapemirim, OZIEL DA SILVA SANTOS, para prestar serviços na 22ª ZE - Itapemirim.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 22ª ZE - Itapemirim

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR A REQUISIÇÃO DO SR. OZIEL DA SILVA SANTOS, SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 22ª ZONA ELEITORAL - ITAPEMIRIM.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2024.

Des. Carlos Simões Fonseca, Presidente

Des. Dair José Bregunze de Oliveira, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Renan Sales Vanderlei

Juíza Isabella Rossi Naumann Chaves

Juiz Marcos Antonio Barbosa de Souza

Juiz Alceu Maurício Junior

Juiz Adriano Sant'Ana Pedra

Dr. Alexandre Senra, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 43/2024

PROCESSO SEI Nº 0001758-06.2024.6.08.8032 - 32ª ZONA ELEITORAL - VILA VELHA/ES

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU, MARCELO XAVIER VIEIRA TORRES, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA 32ª ZE - VILA VELHA.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 32ª ZE - Vila Velha.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR A REQUISIÇÃO DO SR. MARCELO XAVIER VIEIRA TORRES, SERVIDOR SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 32ª ZONA ELEITORAL - VILA VELHA.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2024.

Des. Carlos Simões Fonseca, Presidente

Des. Dair José Bregunçe de Oliveira, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Renan Sales Vanderlei

Juíza Isabella Rossi Naumann Chaves

Juiz Marcos Antonio Barbosa de Souza

Juiz Alceu Maurício Junior

Juiz Adriano Sant'Ana Pedra

Dr. Alexandre Senra, Procurador Regional Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600053-66.2021.6.08.0000

PROCESSO : 0600053-66.2021.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Vitória - ES)

RELATOR : Jurista 1 - Dr. RENAN SALES VANDERLEI

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) - ESTADUAL

ADVOGADO : ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (15786/ES)

ADVOGADO : RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (15053/ES)

RESPONSÁVEL : CANDIDA MARIA AZEVEDO ALMEIDA

RESPONSÁVEL : NEUCIMAR FERREIRA FRAGA

RESPONSÁVEL : SERGIO FARIAS FONSECA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO DOUTOR RENAN SALES VANDERLEI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600053-66.2021.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) - ESTADUAL

RESPONSÁVEL: NEUCIMAR FERREIRA FRAGA, CANDIDA MARIA AZEVEDO ALMEIDA, SERGIO FARIAS FONSECA

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO BARCELLOS GONCALVES - ES15053, ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO - ES15786-A

DESPACHO

Tendo em vista a emissão do parecer conclusivo de ID 9356873, intime-se o partido para o oferecimento de razões finais no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 40, I da Res. TSE 23.604.

Após, vista ao MP, consoante prescreve o art. 40, II da supracitada resolução.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.